



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**CONFIRMO O RECEBIMENTO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS LDO.**

**PINDORETAMA/CE - 16/04/2025.**

ITEM	ASSESSOR PARLAMENTAR	VEREADOR	ASSINATURA	JUSTIFICATIVA
1	TAMIRIS MENEZES COSTA	<b>LAIZ SUÊNIA</b>	<i>Tamiris Menezes Costa</i>	
2	WILKER TEIXEIRA DA SILVA	<b>MARCOS ANTONIO</b>	<i>Wilker Teixeira da Silva</i>	
3	CIBELE DA CONCEIÇÃO COSTA DOS SANTOS BANDEIRA	<b>JANAINA DA SAÚDE</b>	<i>Cibele Bandeira</i>	
4	BIANCKA MARIA SIMPLÍCIO DE SOUZA	<b>ERYCK DIEB</b>	<i>Biancka Maria Simplício de Souza</i>	
5	KÁTIA RODRIGUS DA SILVA	<b>ANA CRISTINA</b>	<i>Katia Rodrigues</i>	
6	THAIS PINHEIRO DIAS	<b>CHAÚ</b>	<i>Thais Pinheiro Dias</i>	
7	LUCAS LANIS LIMA DA SILVA	<b>ADRIANO</b>	<i>Lucas Lanis Lima da Silva</i>	
8	DONNTAN NUNES SILVA	<b>NEGO BOM</b>	<i>Donntan Nunes Silva</i>	
9	JOSIONE LEITE ROCHA	<b>GORETTE</b>	<i>Josione Leite Rocha</i>	
10	MARIA CLARA SILVA LIMA	<b>DR RENAM</b>	<i>Maria Clara Silva Lima</i>	
11	LEONARDO MOREIRA DANTAS	<b>MILLER</b>	<i>Leo Dantas</i>	

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



# **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.  
ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº/2025**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária Nº10/2025

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 -LDO 2026

**PROTOCOLO:** 15/04/2025

**ENTRADA EM PLENÁRIO:** 15/04/2025

## **1- RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que tem por objetivo por em discussão e votação **AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 -LDO 2026.**

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

## **2- ANÁLISE JURÍDICA:**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Página 1 de 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## ***ORIENTAÇÃO TÉCNICA***

***PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.***

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO executa papel de grande relevância na estrutura de planejamento da administração pública, por estabelecer metas e prioridades para o próximo exercício, diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e fixar normas para a execução das despesas. Inicialmente cumpre salientar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO tem a finalidade de orientar a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento, buscando sintonizar a Lei Orçamentária Anual – LOA, com as diretrizes, objetivos e metas da administração, estabelecidas no Plano Plurianual – PPA.

Nessa seara, sob o aspecto da legitimidade para a propositura do presente projeto de lei, vislumbra-se que, de acordo com o **art. 115 da lei Orgânica Municipal**, o Poder Executivo detém a prerrogativa de deflagrar o processo legislativo orçamentário, notadamente a lei de diretrizes orçamentárias. Assim, conforme consta nos dispositivos normativos acima, não se verifica nenhum vício de iniciativa na propositura do projeto de Lei, uma vez que todas as competências foram respeitadas.

Quanto às atribuições deste colegiado, incumbe a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, de acordo com o que estabelece o art. 44, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais.

Cuida-se de analisar que, as normas contidas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, insculpidas no **Projeto de Lei nº 10/2025**, alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

A propositura, dentre outros temas, discorre sobre as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, elaboradas a partir dos programas e ações estabelecidos no PPA e estão especificadas no Anexo de Prioridades e Metas. Na estimativa da receita e fixação da despesa, a peça orçamentária observou os princípios da prioridade de investimentos nas áreas sociais, da austeridade na gestão dos recursos públicos, da modernização na ação governamental e do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Página 2 de 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

Ao situar-se em uma posição intermediária entre os dispositivos do PPA e a previsão de receitas e despesas da Lei Orçamentária Anual, a LDO cumpre o papel de balanceamento entre a estratégia traçada pelo governo e as reais possibilidades que vão se apresentando ao longo de sua gestão.

Considerando o atendimento dos quesitos de iniciativa e compatibilidade orçamentária, esta assessoria emite parecer pela sua conformidade, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

### **3- CONCLUSÃO:**

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

**Diante do exposto**, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

**Quórum de votação:** Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por **MAIORIA SIMLES**.

**É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças desta Casa.**

Pindoretama/CE, 02 de maio de 2025.

*Celiza Brito Chaves*

**CELIZA BRITO CHAVES**  
OAB/CE 30.645  
Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.